



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.616, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Florestópolis – PR, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis e art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.411/2016.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Florestópolis serão corrigidos monetariamente em 10,06%.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal
